



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI Nº 5.326, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal n.º 5.061, de 29 de novembro de 2022 que “Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU e dá outras providências”, para estabelecer percentual mínimo de aplicação de recursos na recuperação e manutenção de calçadas.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescente-se o Art. 6º-A à Lei Municipal n.º 5.061, de 29 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Fica estipulado o valor de 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros arrecadados anualmente pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU para serem aplicados em projetos e ações destinados à recuperação e manutenção de praças, calçadas e passeios públicos no Município de Ubá.

§1º Os recursos de que trata o caput deste artigo deverão ser destinados prioritariamente à:

I – adequação e padronização de calçadas e passeios em conformidade com as normas de acessibilidade;

II – recuperação de calçadas danificadas em áreas de grande circulação de pedestres;

III – implantação de rotas acessíveis no entorno de equipamentos públicos;

IV – melhoria das condições de segurança e conforto para pedestres.

§2º As obras e serviços em espaços públicos executados com os recursos previstos neste artigo deverão observar padrões técnicos e critérios estabelecidos em regulamentação específica do Poder Executivo Municipal, observadas as normas técnicas de acessibilidade.

§3º Anualmente, o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal relatório sobre a aplicação dos recursos previstos neste artigo, contendo, no mínimo:

I – valor total aplicado;

II – localização das intervenções realizadas;

III – extensão linear de praças, calçadas e passeios públicos recuperados ou mantidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

IV – registro fotográfico anterior e posterior às intervenções.

§4º Com base no saldo e montante auferidos até a presente promulgação, deverão ser destinados e aplicados 20% (vinte por cento) dos recursos em projetos e ações destinados à recuperação e manutenção de praças, calçadas e passeios públicos conforme caput e parágrafos. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 07 de novembro de 2025.


JOHÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

DO-e: 11/11/2025